

LEIS

LEI N.º 10.533, DE 08 DE MAIO DE 2026

Denomina “Rua Antonietta Gigliotti Latorre” a Rua 16 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

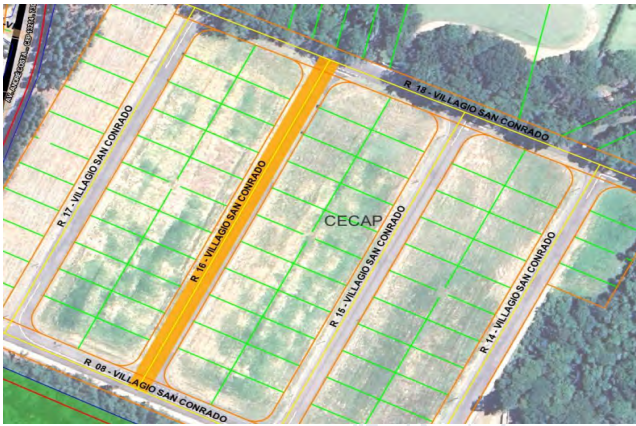
Art. 1º. É denominada “Rua Antonietta Gigliotti Latorre” a Rua 16 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.534, DE 08 DE MAIO DE 2026

Denomina “Rua Virginia Murari” a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua Virginia Murari” a Rua 05 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.535, DE 08 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter voluntário e complementar à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter estritamente educativo, orientador e voluntário, com a finalidade de promover a conscientização ambiental e o reaproveitamento doméstico de resíduos orgânicos.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

I – estimular a redução voluntária da fração orgânica dos resíduos domiciliares destinados à coleta convencional;

II – incentivar práticas domésticas sustentáveis de reaproveitamento de resíduos orgânicos;

III – contribuir para a melhoria das condições sanitárias urbanas, reduzindo a exposição prolongada de resíduos orgânicos nas vias públicas;

IV – promover educação ambiental voltada à responsabilidade compartilhada no manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. O Programa poderá compreender, entre outras ações de natureza educativa:

I – elaboração e divulgação de cartilha técnica orientativa;

II – realização de oficinas, palestras ou campanhas informativas;

III – criação de cadastro voluntário de residências interessadas em receber material educativo;

IV – divulgação de conteúdos informativos nos canais institucionais do Município.

Art. 4º. A adesão ao Programa será facultativa e não gerará:

I – obrigação de implementação de compostagem pelo morador;

II – concessão automática de benefício financeiro, incentivo fiscal, subsídio ou vantagem econômica;

III – imposição de metas, sanções ou penalidades;

IV – alteração das regras municipais de coleta ou destinação final de resíduos.

Art. 5º. O Programa instituído por esta lei possui natureza complementar e educativa, não altera, substitui ou revoga disposições da Lei Municipal 8.574/2015 (Política Municipal de Resíduos Sólidos), nem interfere nas atribuições administrativas do Poder Executivo quanto à gestão, coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta lei deverá ocorrer, quando implementadas, com aproveitamento das estruturas administrativas, materiais e programas já existentes, não implicando criação de novos cargos, órgãos, despesas obrigatórias continuadas ou estrutura administrativa específica.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO N.º 36.265, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais nos dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015116/2026, -----

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo em 2026; -----

CONSIDERANDO o grande interesse que o evento desperta na população brasileira; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se permitir o acompanhamento dos jogos pelos servidores municipais, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados à população e sem causar transtornos ao andamento



DECRETOS

dos serviços considerados essenciais, -----

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2026, o expediente nas repartições públicas Municipais será encerrado 1 (uma) hora antes do início do jogo, retornando 1 (uma) hora depois do seu término, exceto quando o horário de término do expediente for igual ou inferior ao horário de término da partida acrescido de 1 (uma) hora.

Art. 2º As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, definidas à critério do Secretário da Pasta, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.085, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso da área pública constituída da viela nº 28 do Loteamento Tulipa, localizada na Rua Silverio Furquim, lindeira ao nº 111, Jardim das Tulipas, neste Município, a ZELI APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA e ERIKSON RICARDO SGARBI, para o fim de conservação e manutenção.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010317/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela nº 28 do Loteamento Tulipa, localizada na Rua Silverio Furquim, lindeira ao nº 111, Jardim das Tulipas, neste Município, a ZELI APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA e ERIKSON RICARDO SGARBI, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.269, DE 12 DE MAIO DE 2026

Cria o Comitê Municipal para Implantação e Acompanhamento da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra e dá outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e: -----

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; -----

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 992/2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; -----

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município no "Pacto de Cidades Antirracistas" e a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR); -----

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para acompanhamento da PNSIPN; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal para Implantação e Acompanhamento da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, de caráter intersetorial, consultivo e propositivo.

Art. 2º O Comitê tem como finalidades principais:

- I - planejar, implementar e monitorar ações voltadas à assistência em saúde integral da população negra;
- II - propor estratégias para o enfrentamento do racismo institucional no âmbito do SUS municipal;
- III - articular ações voltadas ao enfrentamento dos determinantes sociais da saúde, como educação, saneamento, segurança alimentar, emprego e renda;
- IV - fomentar o preenchimento obrigatório do quesito raça/cor nos sistemas de informação em saúde.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS (Coordenação);
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC/ Núcleo de Articulação de Direitos Humanos;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V - Secretaria Municipal de Cultura - SMCULT;
- VI - Secretaria Municipal de Governo - SMGOV;
- VII - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP;
- VIII - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC;
- IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
- X - Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
- XI - Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN;
- XII - Instituições de Ensino Superior sediadas no Município que aceitarem o convite para participação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicações realizadas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 5º O Comitê poderá aprovar regras de seu funcionamento por meio de regimento interno.

Art. 6º O suporte operacional relacionado às pautas do Comitê será prestado pela SMCC - Assessoria de Políticas para Igualdade Racial (APIR).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil